

Decreto sob no. 296  
12/1962 do Livro Propriedade  
1/2/62 Adm. Secun.



= LEI Nº 296 =

Concede perdão de multas

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os contribuintes em Dívida Ativa que se quitarem com a Prefeitura dentro do prazo de 45 dias a contar da data desta lei, ficarão isentos da multa legal.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar cancelar os débitos de contribuintes em Dívida Ativa, / julgados incobráveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.



- Prefeito Municipal -